



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI N.º 2.322, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

*“Institui o Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 037 de 04 de outubro de 2011, oriundo do Projeto de Lei n.º 033, de 30 de setembro de 2011.


**Art. 1º** - Esta lei tem por finalidade a criação de um Núcleo de Gestão sem ônus dentro do quadro de Servidores Públicos.

**Art. 2º** - Fica autorizada por Lei, a Prefeitura Municipal de Tabapuã criar o Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos para gerir os serviços de Coleta Seletiva de Lixo Seco Reciclável no município de Tabapuã.

**Parágrafo único:** - As demais despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Prefeitura Municipal de Tabapuã, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de outubro de 2011.

  
**Maria Felicidade Peres Campos Arroyo**  
**Prefeita Municipal**

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
**Assistente Administrativa**